



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Expedita Ma. Avelar Boaventura
- Secretária Executiva -
22.11.2016

LEI Nº 4690, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Fixa subsídio dos Vereadores do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para o quadriênio 2017/2020 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º – O subsídio mensal dos Vereadores do município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para a legislatura 2017/2020, é fixado por esta lei, observados os limites estabelecidos nos arts. 20 e 29-A, da constituição Federal de 1988.

Art. 2º – Os Vereadores do Município de Juazeiro do Norte perceberão, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete), subsídio mensal em parcela única, na quantia de R\$ 12 661,12 (Doze Mil, Seiscentos e Sessenta e Um Reais e Doze Centavos), ou o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do que percebe o Deputado Estadual do Estado do Ceará.

§ 1º – A ausência do Vereador na Ordem do Dia de Sessão Plenária ou Extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a uma sessão, considerando-se o número de sessões havidas no mês.

§ 2º – Considera-se como justificativa legal, para efeito do parágrafo anterior, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para ausência, sob a forma de requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º – As Sessões Plenárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais, não serão remuneradas.

Art. 3º – O Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, perceberá um subsídio em parcela única de R\$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais).

Art. 4º – O Substituto legal que, na forma regimental assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto no art. 3º, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º – É condição de legalidade, para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º – O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão Legislativa Extraordinária.

Art. 7º – A licença do Vereador por motivo de doença, devidamente comprovada e aprovada pelo Plenário, será remunerada integralmente.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

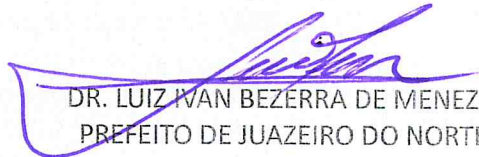
Art. 8º – A licença do Vereador para exercer cargo na administração pública municipal, não será remunerada pela Câmara Municipal.

Art. 9º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete).

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias de novembro de dois mil e dezesseis (2016)./////


DR. LUIZ IVAN BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE